



PROJETO DE LEI

**Institui o Programa de Saúde Mental e de Prevenção da Depressão e do Suicídio para fornecer atendimento psicológico voltado aos pais, responsáveis legais e cuidadores de Pessoas com Deficiência, no âmbito do Estado de Santa Catarina.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa de Saúde Mental e de Prevenção da Depressão e do Suicídio voltado aos pais, responsáveis legais e cuidadores de pessoas com deficiência.

Art. 2º O Programa, voltado especificamente aos pais, responsáveis legais e cuidadores de pessoas com deficiência, tem como objetivos:

I –oferecer suporte psicológico com frequência regular;

II –prevenir casos de depressão e de suicídio;

III –promover a conscientização sobre a importância da saúde mental e do autocuidado;

IV –proporcionar orientações e estratégias para lidar com o estresse e os desafios diários relativos aos cuidados dedicados à pessoa com deficiência; e

V –possibilitar o acesso a profissionais de saúde mental qualificados.

Art. 3º O atendimento, no âmbito do Programa de que trata esta Lei, será realizado por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia.

Art. 4º O atendimento será oferecido de forma gratuita e em horários flexíveis, buscando atender às necessidades dos pais, responsáveis legais e cuidadores de Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. Os atendimentos serão realizados em formato *on-line* por meio de plataforma de videoconferência que garanta a acessibilidade e confidencialidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado MarcivS Machado

## JUSTIFICAÇÃO

Cada suicídio traz uma série de consequências trágicas para amigos, familiares e para a comunidade.

A Organização Mundial da Saúde alerta que o suicídio está entre as principais causas de morte ao redor do mundo; no Brasil estimam-se 14.540 mortes por suicídio ao ano.

Estudos científicos demonstram haver relação entre suicídios consumados e certas características demográficas e fatores biopsicossociais. Sob esses aspectos, os pais e cuidadores de pessoas com deficiência são especialmente vulneráveis, pois frequentemente vivenciam altos níveis de estresse, ansiedade e exaustão emocional.

A responsabilidade constante e as demandas físicas e emocionais do cuidado podem levar a um desgaste significativo, aumentando a possibilidade de desenvolvimento de transtornos mentais como a depressão e, nesse contexto, a falta de suporte adequado pode, em casos extremos, resultar em pensamentos suicidas ou comportamentos autodestrutivos (FERREIRA, 2012; FORESTI, 2021).

É preciso reconhecer os sinais de alerta, conhecer os fatores de risco e os fatores protetivos e, a partir disso, coordenar ações preventivas que envolvam políticas públicas, profissionais de saúde e, especialmente, a comunidade e as pessoas de maneira geral.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa de Saúde Mental e de Prevenção da Depressão e do Suicídio, que oferecerá atendimento psicológico para pais e cuidadores diretos de pessoas com deficiência, no âmbito do Estado de Santa Catarina, na modalidade de atendimento *on-line*, aprovada pelo Conselho Federal de Psicologia<sup>[1]</sup>, permitindo que o atendimento psicológico seja realizado de forma flexível e acessível.

Dessa forma, minha expectativa é a de que o suporte psicológico contínuo e especializado, como proponho, possa ajudar a prevenir o desenvolvimento de transtornos mentais graves e proporcionar um espaço seguro para que os cuidadores compartilhem suas dificuldades e obtenham orientação profissional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais Pares à aprovação deste instrumento legal, que representa um avanço significativo na promoção da saúde mental e na prevenção da depressão e do suicídio entre os pais e cuidadores de pessoas com deficiência no Estado de Santa Catarina.

---

[1] CFP. Resolução nº 11, de 11 de maio de 2018. **Regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação e da comunicação e revoga a Resolução CFP nº 11/2012.** Disponível em: <<https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-11-2018-regulamenta-a-prestacao-de-servicos-psicologicos-realizados-por-meios-de-tecnologias-da-informacao-e-da-comunicacao-e-revoga-a-resolucao-cfp-no-11-2012?origin=instituicao&q=11/2018>>

